



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 1002008-75.2021.8.26.0428  
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível  
 Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia  
 Impetrado: Prefeitura Municipal de Paulínia

Vistos.

Defiro a gratuidade.

Verifico o preenchimento dos requisitos legais no que tange a probabilidade do direito, e verossimilhança das razões espostas, sendo notória e evidente a crise sanitária que vivemos e seus riscos, devendo ser resguardada a segurança sanitária dos servidores, nesse ponto presente o perigo da demora do provimento liminar.

**Desse modo, dou provimento ao pedido liminar no sentido de que seja vedada a permanência injustificada em trabalho presencial de servidores municipais com comorbidades nível 5 e 7, devendo ser rechaçado ato coator de negativa quanto ao direito ao trabalho remoto que seja plenamente possível, devendo permanecer trabalhando em casa até quinze dias subsequentes a tomada da segunda dose da vacina, para que seja alcançada a imunidade, conforme o entendimento científico sobre o tema. Em caso de descumprimento, fixo multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão prestação de informações, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Paulínia, 24 de maio de 2021

Carlos Eduardo Mendes  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Processo nº 1002008-75.2021.8.26.0428 - p. 1**